



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.


MENSAGEM Nº 363/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 01/12/2022
Horas 12:10
Por: Gelson de Matos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1643/2022, que “Institui o Dia do Estagiário no estado de Rondônia”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1643/2022

Institui o Dia do Estagiário no estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Estagiário, a ser comemorado no dia 18 de agosto no estado de Rondônia.

Parágrafo único. O Dia do Estagiário deverá constar no calendário oficial de datas comemorativas do estado de Rondônia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de novembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

28 JUN 2022

1º Secretário

PROTOCOLO

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa
28 JUN 2022
Protocolo: 1766/22
Processo: 1766/22

PROJETO DE LEI

1643/22
Nº

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

Institui o “Dia do Estagiário” no estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito estadual, o “Dia do Estagiário”, a ser comemorado no dia 18 de agosto no estado de Rondônia.

Parágrafo Único - O “Dia do Estagiário” deverá constar no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do estado de Rondônia.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2022.

JAIR MONTES

Deputado Estadual - Avante



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE			

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares.

O estágio é ato educativo da maior importância, na medida em que complementa a formação escolar por meio de experiência real no ambiente de trabalho. O objetivo primordial do estágio, conforme preconiza a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 – documento que regulamenta a matéria -, é proporcionar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular necessária, de modo a desenvolver o educando para a vida cidadã e para o trabalho.

A experiência do estágio visa proporcionar significativos benefícios para o estudante do ensino médio ou da educação superior. Há que se assinalar, contudo, que a organização que recebe o estagiário também se favorece sobremaneira com o processo do estágio, na medida em que, por meio do convívio profissional com os estudantes que recebe, tem a chance de absorver o conhecimento técnico, cultural e social das novas gerações.

O estágio oferece ao cidadão a oportunidade de aprender como é a interação no ambiente corporativo privado ou público. É uma excelente oportunidade para que o estudante conheça outras engrenagens que compõem o Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, entre outros órgãos, instituições e organizações. Portanto, proporciona a absorção de outros conhecimentos diversos de sua área. O cidadão que faz o estágio é denominado Estagiário que está no início da vida acadêmica e é candidato ao começo de uma carreira, geralmente jovem ou mesmo adolescente. Ele Executa serviços internos da rotina administrativa, envolvendo recepção e distribuição de correspondências e documentos e confecção de cópias, tudo com fins acadêmicos e educacional relacionados com sua profissão.

Contudo, a data é comemorada pelo aniversário do Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, legislação que trouxe os primeiros direitos e deveres do estagiário, mas foi revogada.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL JAIR MONTES - AVANTE

porém, tem sua importância histórica e deve ser lembrado como um marco inicial para o estágio, ou seja, a primeira oportunidade para os jovens de ingressar no mercado de trabalho. Dessa maneira, a presente proposição vem no sentido de promover a valorização desse profissional que se dedica de forma efetiva tanto para a empresa ou órgão público, quanto para o cidadão rondoniense.

Face ao exposto, ante a relevância do pleito, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição legislativa.

Plenário das Deliberações, 28 de junho de 2022.

JAIR MONTES
Deputado Estadual - AVANTE